



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 163, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 2278/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal n° 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica.

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2278/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal n° 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que o presente projeto se deve em razão de que apenas alguns locais possuem convênio com a administradora do cartão magnético, sendo assim, os servidores teriam a possibilidade de escolher o estabelecimento que melhor lhe satisfazer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “b” e Art. 41, I da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação **em regime de urgência** do projeto de lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ainda ao trâmite em regime de urgência do Projeto, sendo necessário a emenda substitutiva e aditiva, para boa técnica legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2278 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima				
Fabio Pedroso				